



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 6ª feira, 14 de Abril de 2023

Nº 990

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



V EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PSS 02/2023

A Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Educação – COPSSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 02/2023, Item 14, resolve:

TORNAR PÚBLICO,

A lista de convocados do Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2023 do seguinte cargo, a saber:

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Nº	NOME
1	KLEBER ROGERIO MENDES DA SILVA
2	JULIANA LÚCIA DA SILVA CRISTINO
3	GUILHERME GOMES FERREIRA

PROFESSOR 1

Nº	NOME
1	ANDRÉIA DE MORAIS GONÇALVES

A contratação acontecerá em Regime Especial regido pelo CLT, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da lei nº 665/2011, de 09/02/2011 e Lei 709/11 de acordo o item 2.1 do Edital nº 02/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



Os candidatos deverão comparecer ao RH da prefeitura, localizado na Rua Paraíba, nº 190, 1º andar (em cima do Centro Cultural), centro no dia **17 e 18 de abril de 2023**, portando documentos abaixo relacionados e ficha do cadastro funcional preenchida (anexo 1), nos **horários de 9h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h**.

Documentação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTP (original e fotocópia);
- Fotocópia do Cartão de Inscrição do PIS-PASEP;
- Fotocópia do Carteira de Identidade – RG;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou declaração;
- Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Fotocópia do CPF dos filhos menores de 22 anos ou até 24 anos que estejam cursando ensino superior, acompanhado da declaração de matrícula;
- 1 foto 3x4 recente;
- Fotocópia do Certificado de reservista;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum;
- Número de Conta Corrente do Banco Santander

Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, 14 de abril de 2023.

DANIELLA GOMES

Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



Anexo 1
CADASTRO FUNCIONAL

DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA

NOME:			
FONE RES: ()		FONE CEL: ()	
E-MAIL:			
ENDEREÇO:		Nº:	
BLOCO:	APTO:	BAIRRO:	CEP:
CIDADE:			ESTADO:
LOCAL DE NASCIMENTO:			ESTADO:
DATA DE NASC:		SEXO:	NACIONALIDADE:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		ESTADO CIVIL:	
RG:	ÓRGÃO / UF:	EMIÇÃO:	
CPF:			
PIS/PASEP:		EMIÇÃO:	
CTPS:	SERIE / UF:	EMIÇÃO:	
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
RESERVISTA:			
ZONA ELEITORAL:		SEÇÃO:	Nº TÍTULO:
CNH:	CATEGORIA:	VENC:	1º HAB:
RAÇA: BRANCA () – NEGRA () – INDIGENA () – AMARELA () – PARDA ()			
CONTA CORRENTE:		AGÊNCIA:	BANCO:
NOME DO CÔNJUGE:			
NOME DOS FILHOS		DATA DE NASC.	DEFICIENTE
			SF IRRF
		() SIM () NÃO	() ()
		() SIM () NÃO	() ()
		() SIM () NÃO	() ()
		() SIM () NÃO	() ()
		() SIM () NÃO	() ()
		() SIM () NÃO	() ()
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PAGA NO EXERCÍCIO? () SIM () NÃO			
NOME DO SINDICATO:			
NÃO PREENCHER ESTE QUADRO, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
CARGO:		DATA DE ADMISSÃO:	
DEPARTAMENTO:			

RATIFICAÇÃO**Compra Direta nº 032/2023**

– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa S/A EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 07.500.456/0001-60, para contratação de paramentação das Unidades Básicas de Saúde — UBS que irão funcionar como pontos do “Dia D Vacinação”, sendo instalados 01 Arcos de Bexiga e 01 Arranjos de Flores em cada ponto de vacinação, perfazendo o valor total de R\$3.080,00 (Três mil e oitenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

O Evento acontecerá no dia 15/04 em 7 (sete) pontos específicos da nossa cidade, sendo estes: 1) UBS Central, 2) UBS Santa Terezinha, 3) UBS Vitor Dantas, 4) UBS Progresso, 5) UBS Congonhas, 6) UBS CAIC e 7) CECONT, campanha essa que será realizada das 9h00min às 16h00min para melhor atender os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº 017/2023**

– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ALLYSSON KALIL CORDEIRO – ME – CNPJ. 14.921.812/0001-84, para locação de estrutura de 1 Palco para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 01 de maio de 2023, em comemoração ao Dia do Trabalhador, com as seguintes medidas mínimas: 12mx10m, com área de serviço, house mix e andaimes para sustentação de P.A, perfazendo valor total de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2013
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº 018/2023**

– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa PEDRO MACHADO & GOMES LTDA CNPJ: 10.892.031/0001-58, para locação de Caminhão Auto Vácuo para limpeza de fossa, totalizando 4 (quatro) diárias, perfazendo valor total de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

A contratação se faz necessária para atender situações críticas de esvaziamento de fossa no Município, e em

conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2023
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA FECOP**FECOP – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO****REAVISO DE EDITAL – NOVA DATA DE ABERTURA****PREGÃO Nº 006/2023- FORMA ELETRONICA - FECOP****PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2023**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do Tipo Menor Preço

OBJETO: Registrar preços de material de limpeza, sendo produtos de higienização/limpeza de piscinas, conforme especificado no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES – NOVA DATA: Até 13h59m do dia 28 de abril de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS- NOVA DATA: A partir das 14h00m do dia 28 de abril de 2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal - Rua Minas Gerais, 301, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de Abril de 2023.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Instrução Normativa 01/20203

Ementa: “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização de adiantamentos e ressarcimentos no âmbito do Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências. “

Autoria: Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, § 3º da Lei 300/07 de 06/09/2007,

ESTABELECE:

Em observância aos ditames legais vigentes, em especial as Leis Municipais nº 020/2013 que institui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento e 213/2015 que regulamenta a concessão de diárias, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve estabelecer a seguinte normativa de procedimentos na realização de adiantamento, ressarcimentos e diárias por partes dos servidores públicos municipais, sob pena de incorrer em responsabilidade o seu descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão de adiantamentos e diárias no âmbito do Município de Cornélio Procópio/PR são regidas pelas Leis Municipais nº 020/2013 e Lei nº 213/2015, demais legislações em vigor e pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor que, a serviço do município, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a adiantamentos e/ou diárias, destinadas a indenizar aquelas parcelas de “**despesas extraordinárias**” com combustível, pedágio e demais despesas referentes ao deslocamento, com o objetivo de fazer frente ao custeio das despesas de viagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Regime de Adiantamento compreende a entrega de numerário a servidor investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de autorização do Ordenador da Despesa, empenhado na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento de despesas à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

Art. 4º Entende-se por Diárias aquelas despesas de natureza extraordinárias realizadas fora do Município, destinadas a indenizar o servidor nas despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 5º Os Adiantamentos e as Diárias só poderão ser concedidos para atender às situações de interesse do Município, sendo sua liberação uma atuação administrativa discricionária do prefeito ou agente por ele designado, que avaliará as circunstâncias determinantes do deslocamento.

Art. 6º A concessão de diária cumulativa com adiantamento somente caberá nos casos em que houver a necessidade de custear outras despesas não supridas pelas diárias.

Art. 7º Administração Municipal avaliará as circunstâncias determinantes do deslocamento, definindo se o mesmo se dará por meio de adiantamentos e/ou diárias, buscando sempre a forma mais vantajosa para a Administração, podendo ser cumulativa, conforme determinado no artigo sexto.

Art. 8º Na concessão de recursos públicos a título de adiantamento, diárias e na prestação de contas, a autoridade administrativa deverá sempre observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 9º As requisições de adiantamentos serão efetuadas pelo Secretário de cada pasta, através de ofícios dirigidos ao Ordenador da Despesa.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela em que o adiantamento foi empenhado.

§ 2º Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 10 - O ofício requisitório será atuado e protocolado, seguindo diretamente ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização e deverá conter as seguintes informações:

- a) nome completo, cargo ou função do servidor a quem será entregue o numerário;
- b) classificação orçamentária da despesa;
- c) indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue;
- d) a natureza da despesa a realizar;
- e) período de aplicação dos recursos.

Art. 11- Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I - Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, pequenos carros, transporte urbanos, pequenos consertos e gás;
- II - encardenações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

Art. 12- As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Art. 13- O prazo máximo de aplicação dos recursos, serão de 90 (noventa dias) da data do recebimento, ou de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14- Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deve esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 15- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 16- Não se fará novo adiantamento:

I- a quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - para despesas já realizadas;

IV - a servidor em alcance;

V - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único- Considera-se servidor em alcance aquele que:

a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta Lei;

c) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos.

Art. 17- Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18- Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga diretamente a favor do Responsável indicado no processo.

Art. 19- As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do Responsável.

Art. 20- O Responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido, mediante assinatura do documento denominado COMPROVANTE DE ENTREGA DE NUMERÁRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Parágrafo único- É vedado ao Responsável pelo Adiantamento transferir os recursos repassados a outra conta bancária, ou transferir a outro funcionário o exercício da sua aplicação e controle financeiro.

Art. 21- Caberá ao Departamento de Contabilidade e da Secretaria Municipal de Administração verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 22- Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação, em conta apropriada.

Art. 23- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 24- – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de **nota fiscal ou cupom fiscal**.

Art. 25- Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio.

Art. 26- Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27- Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 28- Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no Artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão do Parágrafo único do Artigo 60 da mesma lei.

Art. 29- O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante guia de arrecadação ou depósito bancário, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.

Art. 30- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 31- O Departamento de Contabilidade emitirá a guia de recolhimento, juntando uma via ao processo respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Art. 32- O Departamento de Contabilidade classificará o valor recolhido no grupo das receitas orçamentárias.

Art. 33- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres municipais, até o último dia útil.

Art. 34- No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único- Para cada adiantamento será efetuada uma prestação de contas.

Art. 35- A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I- ofício elaborado pelo responsável do órgão solicitante, encaminhando a respectiva prestação de contas;

II- impressos conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade;

III- relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV- guia de recolhimento ou depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;

V- cópia da nota de empenho, que deverá ser retirada na Tesouraria no ato do recebimento do adiantamento e, posteriormente, juntada ao processo;

VI- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III, que serão colados em folhas brancas tamanho A4, em quantidade suficiente para que não fiquem sobrepostos, constando, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

Art. 36- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Art. 37- Caberá ao Departamento de Contabilidade e o Controle Interno a análise das contas dos adiantamentos.

Art. 38- Recebida a prestação de contas, conforme disposto no Art. 30 desta Lei, o Departamento de Contabilidade e o Controle Interno, verificarão se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 39- Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, o Departamento de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento, mencionado do inciso II do Artigo 31 desta Lei, encaminhando o processo já apensado ao que autorizou o adiantamento.

§1º - Aprovadas as contas, o Departamento de Contabilidade:

- a) baixará a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
- b) comunicará o responsável para tomar ciência desta medida;
- c) arquivará o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

§2º - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, o Departamento de Contabilidade:

- a) providenciará o cumprimento das exigências;
- b) adotará as medidas indicadas no item anterior.

§3º - Não sendo as contas aprovadas, adotar-se-ão as orientações determinadas pelo Departamento de Contabilidade e Controle Interno, em seu despacho final.

Art. 40- O Departamento de Contabilidade organizará um calendário, para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

Parágrafo único - Trimestralmente o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, relatório sucinto dos adiantamentos nos termos da referida Lei, do período em questão.

Art. 41- No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade oficializará diretamente ao mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Parágrafo único- Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do seu recebimento.

Art. 42- Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade remeterá, no dia seguinte, a cópia do ofício referido à Procuradoria Geral, devidamente informado, para abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 43- Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração.

DAS DIÁRIAS

Art. 44 – A autorização para concessão de diárias segue o rito disciplinado na Lei nº 213/2015.

DO RESSARCIMENTO

Art. 45 – O instituto do ressarcimento somente será autorizado em casos excepcionais, e exclusivamente para as despesas com combustíveis, consertos de veículos e demais despesas decorrentes do deslocamento, que não foram possíveis serem feitas através do adiantamento e das diárias.

Art. 46 - O instituto do ressarcimento será regido pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a adiantamentos e diárias.

Art. 48 - Somente será concedido o pagamento por serviços extraordinários cumulado com diária, quando o servidor estiver no efetivo exercício de suas atividades laborais, assim demonstrada e comprovada, devidamente autorizada pela Administração.

Art. 49 - Não será permitida a concessão aleatória de adiantamentos, diárias e ressarcimentos para complementação salarial, sendo a responsabilidade pelo eventual desvio solidário o agente que deu causa e o beneficiário da verba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL

Art. 50 - Responderão de forma solidária pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente e o disposto nesta Instrução Normativa, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido adiantamentos e diárias e os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

Art. 51 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, 12 de abril de 2023.

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município

JUNTOS CONTRA O COVID-19!



FAÇA A SUA PARTE



EDUCAÇÃO INCLUSIVA

